

EMENDA N°



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CDI/17602.64655-88

DATA 07/02/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
--------------------	-----------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 66 da Medida Provisória nº 759, de 2016:

“Art. 66. A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1^o.

Parágrafo único. Na impossibilidade de individualização dos imóveis de que trata o *caput*, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

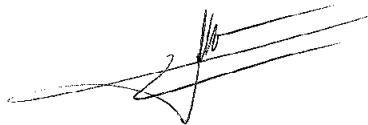
.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

São comuns os casos de imóveis menores do que duzentos e cinquenta metros quadrados em que não é possível a sua individualização, considerando o atendimento das funções básicas do morar.

Dessa forma, nestes casos também a concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser outorgada de forma coletiva. Não há essa previsão legal no texto da Medida Provisória nº 2.220/01.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017



Deputado Zé Carlos (PT/MA)



CD17602.64655-88